



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 7640/20

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO DE 2019, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO. IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO, NA QUALIDADE DE ORDENADOR DE DESPESAS. APLICAÇÃO DE MULTA AO SR. JOSÉ NIVALDO DE ARAÚJO POR FALHAS E EIVAS CONSTATADAS PELA AUDITORIA. RECOMENDAÇÃO. REPRESENTAÇÃO À RFB

ACÓRDÃO APL-TC 00044/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07640/20, que trata da prestação de contas anuais, relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Prefeito do Município de Umbuzeiro, Sr. José Nivaldo de Araújo, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão plenária hoje realizada, após a emissão de parecer contrário à aprovação das contas, em:

1. julgar irregulares as contas de gestão da mesma autoridade, na qualidade de ordenador de despesas (art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba), em decorrência da não aplicação do percentual mínimo das receitas de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, cujo percentual apurado foi de 19,24%;
2. aplicar a multa pessoal ao Prefeito, Sr. José Nivaldo de Araújo, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 55,59 UFR-PB, em razão das falhas e eivas apontadas pela Auditoria, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
3. recomendar ao atual Prefeito do Município de Umbuzeiro no sentido de observar os comandos norteadores da administração pública, evitando a repetição das falhas acusadas no exercício em análise; e
4. representar à Receita Federal do Brasil quanto ao não recolhimento total das contribuições previdenciárias patronais, para as providências que entender cabíveis.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC – Tribunal Pleno - Sessão Virtual - em 03 de março de 2021.

Assinado 4 de Março de 2021 às 09:21



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 3 de Março de 2021 às 14:22



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 4 de Março de 2021 às 17:32



Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL